CONTRATO Nº 097/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 090/2024
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 017/2024

Contratação de show artístico de Lamarck Macedo para o evento em comemoração ao aniversário da cidade de Padre Marcos – PI, na forma abaixo.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS, situada na Rua Anfrísio Macedo, nº 150, Bairro Centro, Padre Marcos – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.788/0001-40, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Valdinar da Silva.

CONTRATADA: SOMMAR Soluções Artísticas, Marketing e Entretenimento Ltda., inscrita no CNPJ nº 48.503.046/0001-50, com sede na Rua José Pereira de Souza, nº 400, Centro, Araripina – PE, neste ato representada pelo sócio-diretor Willes da Silva Soares Júnior, portador do RG nº 3.903.784 SSP/PI e CPF nº 053.698.924-90.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato para a realização do show artístico de Lamarck Macedo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de apresentação artística de **Lamarck Macedo** para o evento em comemoração ao aniversário da cidade de Padre Marcos – PI, com duração de 1h40min, a ser realizado no **dia 17 de janeiro de 2025**, na praça principal do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação foi realizada com fundamento no **art. 74, inciso II, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021**, por meio da modalidade **Inexigibilidade nº 017/2024**, conforme os requisitos legais estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se integralmente ao Processo Administrativo nº 090/2024, à Inexigibilidade nº 017/2024 e à proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais integram este instrumento para todos os fins, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Supervisionar a execução da apresentação artística, promovendo o acompanhamento e fiscalização sob os aspectos qualitativos e quantitativos, garantindo a conformidade com as condições estabelecidas no contrato.

II - Notificar formalmente o CONTRATADO sobre eventuais imperfeições ou problemas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua correção.

III - Proporcionar ao CONTRATADO todas as facilidades e condições necessárias para a execução adequada do show, dentro das normas e condições contratuais.

IV - Fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários para a realização da apresentação artística, em tempo hábil.

V - Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços que não atendam aos padrões de qualidade e às condições acordadas neste instrumento contratual.

VI - Garantir ao CONTRATADO o acesso às informações e condições necessárias para a execução do show, evitando entraves ou atrasos na prestação do serviço.

VII - Não permitir que o CONTRATADO realize a apresentação em desacordo com os termos previamente acordados.

VIII - Comunicar ao CONTRATADO, em tempo hábil, qualquer alteração ou serviço adicional relacionado à apresentação artística.

IX - Exigir a substituição de qualquer pessoa ligada ao CONTRATADO que apresente conduta inadequada, comprometa a execução do serviço ou cause embaraços à fiscalização.

X - Efetuar inspeções ou vistorias, caso necessário, antes, durante ou após a apresentação, para verificar a conformidade dos serviços com as condições pactuadas.

XI - Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências e formalidades estabelecidas neste contrato.

XII - Aplicar penalidades ou multas previstas no contrato em caso de descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

XIII - Deduzir, quando aplicável, multas ou penalidades diretamente dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, conforme estipulado neste instrumento.

XIV - Suspender a execução do contrato, em situações justificadas, sem ônus indevido à CONTRATANTE, garantindo ao CONTRATADO o resguardo de seus direitos adquiridos.

XV - Rejeitar os serviços que não estejam em conformidade com as cláusulas deste contrato ou com os padrões previamente acordados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320
Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320
Dados: 2024.12.19 08:23:37 -03'00'

I - O Contratado deverá cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato e em seus anexos, assumindo integralmente os riscos e despesas necessários para a adequada e perfeita realização da apresentação artística, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

II - Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE acerca de eventuais ocorrências relacionadas à execução do contrato, comunicando prontamente qualquer irregularidade observada durante o cumprimento do objeto e adotando as providências cabíveis para sua correção.

III - Seguir as orientações do Fiscal do Contrato ou representante designado pela CONTRATANTE, sujeitando-se à fiscalização sobre a execução dos serviços contratados.

IV - Cumprir as normas de segurança e prevenção aplicáveis durante a apresentação artística, zelando pela integridade de todos os envolvidos e do público presente.

V - Garantir a presença pontual e adequada para a execução da apresentação artística, conforme os horários e condições estabelecidos neste instrumento, assumindo a responsabilidade por qualquer atraso ou ausência.

VI - Responder pelos eventuais danos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, ao público ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, quando comprovada culpa ou dolo.

VII - Manter a confidencialidade de quaisquer informações obtidas no contexto da prestação do serviço, evitando sua divulgação sem autorização prévia da CONTRATANTE, salvo exigências legais.

VIII - Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, apresentando à CONTRATANTE os documentos solicitados, sempre que necessário.

IX - Cumprir integralmente os prazos e condições estabelecidos neste contrato, garantindo a qualidade da apresentação artística.

X - Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade nesse sentido.

XI - Responsabilizar-se por quaisquer eventualidades que possam comprometer a realização do evento, incluindo interrupções ou falhas na apresentação artística, adotando medidas imediatas para minimizar os impactos.

XII - Zelar para que o serviço seja executado de forma a atender às expectativas do público e da CONTRATANTE, mantendo padrões de excelência e profissionalismo.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

A apresentação artística de **Lamarck Macedo**, objeto deste contrato, será realizada na

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320
Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320
Dados: 2024.12.19 08:23:53 -03'00'

praça principal do município de Padre Marcos – PI, no dia 17 de janeiro de 2025, com duração de 1h40min, conforme especificado no termo de referência.

Será de responsabilidade da contratada todas as providências necessárias para a execução da apresentação, incluindo, mas não se limitando a, pagamento de tributos incidentes, encargos sociais, custos com deslocamento da equipe técnica e dos artistas, alimentação, hospedagem, transporte de equipamentos e quaisquer outros encargos necessários para a plena realização do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até o dia 18 de janeiro de 2025, abrangendo a realização do evento em 17 de janeiro de 2025 e o cumprimento de eventuais obrigações administrativas posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do FPM, ICMS, Recurso Próprios e Outros; Elemento de despesa – 33.90.39.00

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais),** que inclui todos os encargos, tributos, translado, alimentação, hospedagem e demais custos necessários para a execução da apresentação artística de Lamarck Macedo, conforme especificado no objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição do valor contratual reger-se-á de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATADO, considerando alterações supervenientes que impactem diretamente os custos para a realização da apresentação artística, desde que devidamente comprovadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado expressamente pelo CONTRATADO, acompanhado de documentos que comprovem o impacto nos custos relacionados à execução do objeto do contrato. A solicitação será analisada pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro relativos a serviços já realizados ou pagamentos já efetuados, mesmo que posteriores à solicitação de recomposição.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor a ser cobrado pelo CONTRATADO não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado em apresentações de natureza similar realizadas em condições equivalentes, devendo ser repassados à CONTRATANTE quaisquer benefícios ou descontos obtidos pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320
Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320
Dados: 2024.12.19 08:24:09 -03'00'

O pagamento será efetuado em parcela única, em moeda nacional, conforme as condições descritas a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado **antecipadamente**, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para o show, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e comprovante de regularidade fiscal. Caso acordado pelas partes, o pagamento poderá ser efetuado de forma imediata após a realização da apresentação artística.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excepcionalmente, a critério da CONTRATANTE, poderá ser aceito pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do show, desde que previamente justificado e pactuado entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não haverá incidência de atualização monetária, juros ou quaisquer acréscimos no valor devido, desde que o pagamento seja realizado dentro do prazo acordado entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento será realizado ao CONTRATADO enquanto houver pendências relacionadas à liquidação de obrigações contratuais ou aplicação de penalidades decorrentes de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
PARÁGRAFO SEGUNDO - A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
PARÁGRAFO TERCEIRO - O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
PARÁGRAFO QUARTO - Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

O presente contrato poderá ser alterado, excepcionalmente, por quaisquer dos motivos previstos nos artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, desde que devidamente justificado e formalizado pelas partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas alterações unilaterais previstas no inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/21, o CONTRATADO estará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que tais modificações não prejudiquem a viabilidade ou a qualidade da apresentação artística acordada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS RECURSOS

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320
Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320
Dados: 2024.12.19 08:24:21 -03'00'

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o disposto no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DAS SANÇÕES

Nos termos do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderá acarretar a aplicação das seguintes sanções:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave prejuízo à Administração, ao evento contratado ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Não manter a proposta apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

VI - Retardar, sem justificativa, a execução dos serviços contratados, comprometendo o cronograma do evento;

VII - Praticar atos ilícitos que comprometam o objetivo do contrato ou prejudiquem o interesse público;

VIII - Praticar atos lesivos previstos no art. 5.º da Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme segue:

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320
Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320
Dados: 2024.12.19 08:24:33 -03'00'

I - Multa, a ser descontada imediatamente no pagamento subsequente, com incidência de juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês ou 0,0333% por dia de atraso;
II - Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, o valor da multa será liquidado por meio do seguro caução, quando previsto neste contrato;
III - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas e a multa de advertência;

IV - No caso de multa cuja apuração ainda esteja em processamento (fase de defesa prévia), a CONTRATANTE poderá reter o valor correspondente à multa até a decisão final. Caso a defesa prévia seja aceita ou parcialmente aceita, o valor retido será depositado em favor do CONTRATADO no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a decisão final.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Padre Marcos Piauí-PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias,assinam as partes abaixo.

Padre Marcos - PI, 19 de dezembro de 2024.

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320
Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320
Dados: 2024.12.19 08:24:46 -03'00'

JOSÉ VALDINAR DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
WILLES DA SILVA SOARES JUNIOR
Data: 19/12/2024 12:42:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

WILLES DA SILVA SOARES JÚNIOR
CPF nº 053.698.924-90
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Francisco Ewerton Dos Reis Junior

CPF: 066.430.393-55

2 - Janete Mattos da Silva

CPF: 034.459.023-21